



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8620 , DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

Especifica as Entidades Consignatárias para efeitos da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda o disposto no art. 69, da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam especificadas as Entidades Consignatárias da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para efeitos da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992:

- I – Caixa Econômica Federal -CEF;
- II – Banco do Estado de Rondônia S/A -BERON;
- III – Caixa de Pecúlio dos Militares -CAPEMI;
- IV – Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército - GBOEX;
- V – Vera Cruz Seguros S/A;
- VI – Associação dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia -ASOF;
- VII – Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia -ASSPOM;
- VIII – Associação Desportiva e Recreativa de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia -ADRECS;

Publicado no Diário Oficial
nº 24172 do dia 26/01/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____ DE _____ DE 1995

Especifica as Entidades Constituintes para
efeitos da Lei Complementar nº 28, de 07 de
julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,
ainda o disposto no art. 69, da Lei Complementar nº 28, de 07 de julho de 1992,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam especificadas as Entidades Constituintes
da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para efeitos da Lei Complementar nº 28, de
07 de julho de 1992:

- I - Caixa Econômica Federal - CERF;
- II - Banco do Estado de Rondônia SA - BERON;
- III - Caixa de Pênção dos Militares - CAPEMIL;
- IV - Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército -
GBOEX;
- V - Vera Cruz Seguros SA;
- VI - Associação dos Oficiais da Polícia Militar de
Rondônia - ASOR;
- VII - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia
Militar de Rondônia - ASSPOM;
- VIII - Associação Desportiva e Recreativa de Cabos e
Soldados da Polícia Militar de Rondônia - ADRECS;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- AsTir;
Polícia Militar;
- IX – Associação Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia
- X – Associação de Pais e Mestres do Colégio Tiradentes da
- XI – Itaú Seguros S/A;
- XII – Montepio MBM;
- XIII – Associação dos Policiais Militares do Extinto Território de Rondônia -ASPOMETRON;
- XIV – Companhia Sul América de Seguros;
- XV – Sociedade Brasileira para o Desenvolvimento da Pessoa Humana -SOBRADESP;
- XVI – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Militares do Estado de Rondônia -COCREPOM.

Art. 2º - Poderão ser efetuados os descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financiamento, seguro ou pensão e contribuição, em favor das entidades consignatárias especificadas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 6422, de 22 de junho de 1992 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil